



## Decisão 03424/2021-6 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 00851/2020-6, 02649/2021-5, 01141/2020-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Denunciante:** Identidade preservada

**Responsável:** ROBERTINO BATISTA DA SILVA, CYNTIA DAMASCENO PETERLE

### DENÚNCIA – NOTIFICAR PRAZO DE 10 DIAS.

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

#### 1. DO RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por cidadão, em face do **Sr. Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal de Marataízes, considerando possíveis irregularidades na Lei Complementar Municipal nº 2.127, de 27 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre gratificação mensal por participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (Jetons) ao agente público do Poder Executivo”.

Segundo o expediente inaugural, a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que acompanhou o projeto de lei, teria sido elaborada por agente público incompetente para a prática do ato, assim como não teria apresentado memória de cálculo detalhada, dados objetivos, previsões, dentre outras informações técnicas que qualificariam a peça ao fim a que se destina.

Assim, por meio da Decisão Monocrática 139/2020-1 (evento 5), determinei a notificação do senhor Robertino Batista da Silva, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse justificativas prévias acerca dos questionamentos constantes da Petição Inicial nº 00163/2020-4, bem como outros documentos/informações que entendesse necessários.

Em resposta ao Termo de Notificação 212/2020-4 (evento 6), o gestor apresentou documentação colacionada na Defesa/Justificativa 266/2020-1 (evento 9).

Em razão dos fatos narrados na Manifestação Técnica 14/2020-8 (evento 14), por meio da Decisão Monocrática 00332/2020-4 (evento 16), conheci a presente denúncia, indeferi a medida cautelar, submetendo o feito ao rito ordinário, com posterior devolução dos autos à Área Técnica para análise.

Na sequência, proferi o Voto 1249/2020-9 (evento 19), ratificando os termos da Decisão Monocrática 00332/2020-4, sendo acompanhado pelo Colegiado do Plenário, conforme a **Decisão 00595/2020-5** (evento 20).

Ato contínuo, foi apensado a estes autos o **Processo TC nº 01141/2020-5**, o qual trata de Denúncia em razão de pretensas irregularidades praticadas pelo mesmo Município, mas na edição da Lei Complementar Municipal nº 2.141, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe *“sobre a criação de bonificação financeira por desempenho em escalas extraordinárias de trabalho a ser concedida aos guardas patrimoniais internos de Marataízes”*, em razão da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborado por agente público supostamente incompetente para a prática do ato, possuindo, portanto, a mesma causa de pedir da presente ação, diferenciando-se apenas em relação à lei municipal a qual a estimativa de impacto lhe dá suporte.

Assim, após a emissão da **Manifestação Técnica 01750/2020-5** (evento 23), lavrada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, o Colegiado do Plenário, por ocasião da 6ª Sessão Extraordinária, à unanimidade, por meio da **Decisão 00620/2020-1** (evento 27), consubstanciada pelo Voto do Relator 1333/2020-1 (evento 26), assim deliberou:

#### 1. DECISÃO TC-620/2020-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. CONHECER da denúncia constante do Processo TC 1141/2020, por presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 94, caput e incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

1.2. INDEFERIR o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela denunciante no bojo do Processo TC 1141/2020, com base no art. 124 da Lei Orgânica do TCEES, pela inexistência de grave ofensa ao interesse público nos fatos apontados, submetendo os autos ao RITO ORDINÁRIO.

1.3. NOTIFICAR o Senhor Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes, nos termos do art. 307, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que tome ciência da presente decisão, e da Decisão 00595/2020-5, que foram pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada, sendo-lhe encaminhadas cópias das mesmas, a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias.

1.4. NOTIFICAR o Senhor Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a esta Corte, preferencialmente por meio eletrônico, da documentação abaixo, encaminhando-lhe também cópia da Manifestação Técnica 01750/2020 e da Manifestação Técnica 01571/2020:

- a) O Plano Municipal de Educação vigente;
- b) As Leis, Decretos e demais atos que tratam da criação, definição das atribuições e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;
- c) As Leis, Decretos e demais atos que tratam da criação, definição das atribuições e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Atos de Pessoal;
- d) As Leis, Decretos e demais atos que tratam da criação, definição das atribuições e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Concurso Público e de Processo Seletivo.
- e) As Leis, Decretos e demais atos que definem as atribuições das Secretarias Municipais de Educação e de pessoal.

1.5. Após, retornem os autos à Área Técnica, para prosseguimento do feito.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/06/2020 - 6ª Sessão Extraordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN  
Presidente

Destarte, após notificação (Termo de Notificação 00541/2020-9, evento 28), o **Sr. Robertino Batista da Silva** acostou aos autos a **Resposta de Comunicação 00458/2020-1** (evento 31), atestando sua ciência acerca da Decisão 00620/2020-1, bem assim para apresentar a documentação (eventos 32-39), solicitada no item 1.4 do aludido *Decisum*.

Diante disso, a Área Técnica lavrou a **Manifestação Técnica 02323/2020-9** (evento 43), tendo formulado inclusive pedido de medida cautelar incidental, *litteris*:

### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugerimos a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1 NÃO ACOLHER a denúncia quanto aos fatos analisados nos itens 2.1 e 2.2 desta Manifestação Técnica;

3.2 DETERMINAR ao Sr. Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes, que se abstenha de praticar qualquer ato que importe no pagamento da gratificação instituída pela Lei Complementar Municipal nº 2.127, de 27 de dezembro de 2019, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, de modo a evitar a ocorrência de lesão ao erário ou ao interesse público, nos termos do art. 124 da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, c/c art. 377, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvando que os valores recebidos de boa-fé não deverão ser devolvidos, por serem verbas de caráter alimentar;

3.3 NOTIFICAR o Sr. Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes, nos termos do art. 307, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que se pronuncie em até 10 dias, bem como cumpra a decisão, comunicando, no mesmo prazo, as providências adotadas ao Tribunal, sob pena de multa pecuniária, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012;

3.4 NOTIFICAR o Sr. Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes, para que, no prazo assinalado, sob pena de multa pecuniária, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, encaminhe a este Tribunal cópia dos atos de pagamento do Jeton realizados até a data da sua suspensão, especificados no Decreto-Nº 2.545, de 02 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e o pagamento de Jeton a agentes públicos designados para participar de grupos de trabalho, em especial:

I - Solicitação mensal do Presidente de cada grupo especial de trabalho dirigido à Diretoria de Recursos Humanos, via protocolo, contendo a relação nominal dos membros e o resumo das atividades desenvolvidas no referido mês (art. 3º, §6º, do Decreto-Nº 2.545/2020);

II - Atas de reuniões e outros documentos correlatos que atestem a realização das reuniões e a presença dos membros;

O Ministério Público de Contas, nos termos do **Parecer 02640/2020-1** (evento 48), se posicionou pelo conhecimento da Denúncia, na forma prescrita no art. 94, da Lei

Complementar Estadual nº 621/2012, bem como pela concessão de medida cautelar no sentido de que a Prefeitura Municipal de Marataízes suspenda os pagamentos mensais da gratificação concedida pela Lei Complementar Municipal nº 2.127/2019. Pugnou, por fim, pela determinação das diligências alvitadas pela Área Técnica, especialmente nos itens 3.3 e 3.4 da Manifestação Técnica 02323/2020-9.

Acompanhei a proposta técnica acima mencionada e por meio do Voto do Relator 03530/2020-6 (evento 50), encampado pela **Decisão 01535/2020 - Segunda Câmara** (evento 51). Assim, atendendo tal Decisão, o Sr. Robertino Batista da Silva apresentou a **Resposta de Comunicação 00915/2020** (evento 57) e, logo depois, a **Resposta de Comunicação 00931/2020** (evento 61) e documentos dos eventos 63 a 86.

Com o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV, foi produzida a **Instrução Técnica Conclusiva 01246/2021-3** (evento 93) com a seguinte proposta de encaminhamento:

### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base na análise realizada nesta Instrução Técnica Conclusiva, levando em consideração as informações constantes dos autos e sua complementação em consulta no site da municipalidade, em especial, a constatação da edição da Lei Complementar nº 2.187/2020, que suprimiu a possibilidade de discricionariedade do Prefeito na concessão das gratificações previstas no art. 2º, caput e parágrafo único, **opina-se pela improcedência dos pontos trazidos na denúncia, conforme fundamentado nos itens 2.1 e 2.2 da Manifestação Técnica 02323/2020, e pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto impugnado e saneamento da suposta irregularidade apontada no decorrer da instrução, e extinção do feito**, como prevê o art. 310, inciso II, c/c § 6º do art. 307, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer nº 02800/2021**, da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, divergiu da proposição técnica no seguinte sentido:

Isto posto, pugna o **Ministério Público de Contas**:

- a) pela revogação parcial da medida cautelar concedida na Decisão 01535/2020-5 – Segunda Câmara – de modo a autorizar o pagamento da gratificação versada nos autos apenas a servidores públicos ocupantes de cargos efetivos pelo desempenho de funções no âmbito das comissões referidas na lei, vedada a sua percepção pela mera disponibilidade.
- b) que retorne o feito à Unidade Técnica competente para instrução processual e elaboração de Instrução Técnica Inicial.

Divergindo do posicionamento da Área Técnica e acompanhando parcialmente o do Ministério Público Especial de Contas, a DECISÃO TC 2260/2021- Segunda Câmara, assim decidiu:

### 1. DECISÃO TC-2260/20215

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. TORNAR sem efeito a medida cautelar concedida na Decisão 01535/2020-5 - Segunda Câmara**, em razão da revogação da Lei Complementar Municipal 2.127, de 27 de dezembro de 2019, de modo a autorizar o pagamento da gratificação versada nos autos, **desde que sejam feitos na forma da Lei Complementar Municipal nº 2.187/2020;**

**1.2. RETORNAR** o feito à Unidade Técnica competente para manifestação quanto aos pontos mencionados no **Parecer nº 02800/2021** do Ministério Público de Contas.

2. Unânime

3. **Data da Sessão: 30/07/2021 - 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

4. Especificação do quórum:

**4.1** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

**5.** Membros do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Luciano Vieira

Sendo assim, encaminhados os autos ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, foi elaborada a **Manifestação Técnica 01966/2021** (evento 108), com a seguinte proposta de encaminhamento:

### 3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o analisado, propõe-se ao Relator notificar o Prefeito Municipal, estabelecendo prazo de atendimento, sob pena de aplicação de multa para que forneça:

- **Relatório** contendo a relação dos servidores **comissionados** que receberam nos últimos cinco anos gratificação mensal por participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (JETONS), especificando o grupo especial de trabalho que participou, bem como a frequência de reuniões/relatórios/diagnósticos realizados por mês.

- **Relatório** contendo a relação dos servidores **efetivos** que receberam nos últimos cinco anos gratificação mensal por participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (JETONS), especificando o grupo especial de trabalho que participou, bem como a frequência de reuniões/relatórios/diagnósticos realizados por mês.

- Solicitação mensal do Presidente de cada grupo especial de trabalho dirigido à Diretoria de Recursos Humanos, via protocolo, contendo a relação nominal dos membros e o resumo das atividades desenvolvidas no referido mês (art. 3º, § 6º, do Decreto-N 2.545/2020).

O *Parquet* de Contas, por meio do Parecer nº 04641/2021-7, da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu a proposta contida na Manifestação Técnica 01966/2021.

Após, verificou-se que o **Processo TC 2649/2021-5** (evento 116), que trata de Denúncia com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, apontando como possível irregularidade no pagamento ao servidor comissionado (WESLEY NUNES PANA) de gratificação mensal para compor comissão de licitação, equipe de apoio ou atuação como pregoeiro, bem como de Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica (GRT). A denúncia registra que WESLEY NUNES PANA seria servidor efetivo, no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, mas estaria ocupando o cargo comissionado de Diretor de Engenharia e Arquitetura.

Apresenta como fundamentação que os cargos em comissão teriam por natureza o exercício de atribuições de direção, assessoramento e chefia, e, segundo a Constituição Federal não comportariam *plus* remuneratórios, por isso, não caberia para o cargo em comissão de Diretor de Engenharia e Arquitetura a percepção de qualquer espécie de gratificação, mas tão somente o salário base do cargo.

Portanto, por tratar de matérias conexas, em razão de discussão acerca da possibilidade de detentor de cargo comissionado poder receber gratificação, os autos do Processo TC 2646/2021 foram apensados ao presente processo TC 851/2020.

**É o relatório. Passo a fundamentar.**

## V O T O

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A **Decisão 2260/2021** da 2ª Câmara, revogou a cautelar anteriormente deferida, permanecendo a necessidade de a área técnica avaliar possível *irregularidade* quanto à a) permissão de servidores comissionados receberem a gratificação oriunda da Lei Complementar Municipal nº 2.187/2020 e b) possibilidade de recebimento de gratificação em comissões que, apesar de permanente, tenha atuações em formas e momentos causais.

Depreende-se que anteriormente nestes autos foram requisitados documentos<sup>1</sup> (Decisão 1535/2020- Segunda Câmara- evento 51), mas a determinação foi parcialmente atendida, na medida em que apenas as atas de reuniões foram juntadas.

Com isso, a Área Técnica, por meio da **Manifestação Técnica 1966/2021**, acompanhada pelo *Parquet* de Contas, através do **Parecer nº 04641/2021**, opinou pela reiteração da notificação para entrega de documentos, desta feita, acompanhada de relatório da situação funcional, vejamos:

[...]

No entanto, em apuração no Portal de Transparência do município é possível verificar que há servidores comissionados que são remunerados por gratificação por encargos especiais, vide exemplo que segue:

| Ficha funcional do(a) servidor(a) ISABEL MARVILA COSTA |   |
|--|---|
| Matrícula:   | 11148005  |
| Nome:  | ISABEL MARVILA COSTA                              |
| Entidade:  | PREFEITURA MUNICIPAL                              |
| Lotação:   | PREFEITURA MUNICIPAL                              |
| Unidade Gestora:                                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL HAB E TRABA |
| Nascimento:  | 28/05   |
| Grau de Instrução:                                     | SEGUNDO GRAU (COLEGIAL) COMPLETO.                 |
| Nacionalidade:   | BRASILEIRO  |
| Cargo/Função:  | SUPERINTENDENCIA DE HABITACAO                     |
| Enquadramento Salarial:                                | C-C-2   |
| Profissão:   | SUPERINTENDENCIA DE HABITACAO                     |
| Padrão da Profissão:                                   | C-C-2   |
| Tipo de Vínculo:                                       | COMISSONADO                                       |

<sup>1</sup> 1.5. NOTIFICAR o Sr. Robertino Batista da Silva para, em 15 (quinze) dias, apresentar a esta Corte de Contas cópia dos atos de pagamento do Jeton realizados até a data da sua suspensão, especificados no Decreto-N nº 2.545, de 02 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e o pagamento de Jeton a agentes públicos designados para participar de grupos de trabalho, em especial: 1.5.1. Solicitação mensal do Presidente de cada grupo especial de trabalho dirigido à Diretoria de Recursos Humanos, via protocolo, contendo a relação nominal dos membros e o resumo das atividades desenvolvidas no referido mês (art. 3º, §6º, do Decreto-N 2.545/2020); 1.5.2. Atas de reuniões e outros documentos correlatos que atestem a realização das reuniões e a presença dos membros;



| RENDIMENTOS           |          |           |          |          |          |          |       |        |          |         |          |          | NOME:                | CPF:   | MATRÍCULA: | ANO COMPETÊNCIA: |
|-----------------------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|----------------------|--------|------------|------------------|
|                       |          |           |          |          |          |          |       |        |          |         |          |          | ISABEL MARVILA COSTA |        | 11148005   | 2021             |
|                       |          |           |          |          |          |          |       |        |          |         |          |          | 2021                 | FILTAR | Imprimir   | Download         |
| Proventos             | Janeiro  | Fevereiro | Março    | Abril    | Maior    | Junho    | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL                |        |            |                  |
| Salários: ❶           | 3.145,55 | 4.102,89  | 4.102,89 | 4.102,89 | 4.102,89 | 4.102,89 | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     | 23.660,00            |        |            |                  |
| Gratificações: ❷      | 700,00   | 700,00    | 700,00   | 700,00   | 700,00   | 700,00   | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     | 4.200,00             |        |            |                  |
| Total de Vencimentos: | 3.845,55 | 4.802,89  | 4.802,89 | 4.802,89 | 4.802,89 | 4.802,89 | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     | 27.860,00            |        |            |                  |
| Descontos             | Janeiro  | Fevereiro | Março    | Abril    | Maior    | Junho    | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL                |        |            |                  |
| IRR: ❸                | 793,58   | 201,77    | 201,77   | 201,77   | 201,77   | 201,77   | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     | 1.802,43             |        |            |                  |
| Previdência Social: ❹ | 432,33   | 523,68    | 523,68   | 523,68   | 523,68   | 523,68   | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     | 3.050,73             |        |            |                  |
| Total de Descontos:   | 1.225,91 | 725,45    | 725,45   | 725,45   | 725,45   | 725,45   | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     | 4.853,16             |        |            |                  |
| Total Líquido:        | 2.619,64 | 4.077,44  | 4.077,44 | 4.077,44 | 4.077,44 | 4.077,44 | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     | 23.006,84            |        |            |                  |

Neste aspecto, entende-se, tal qual o órgão ministerial, que o permissivo constitucional restritivo para o qual se concebeu os cargos não efetivos os deixam incompatíveis com o sistema de retribuição financeira por exercício de atividade especial dentro da administração. Isto porque o comissionado ingressa no serviço público especificamente para desenvolver função de chefia, direção e assessoramento, com dedicação exclusiva, e para isto é remunerado, na linha das Consultas respondidas nos Acórdãos n. 36062020 e 671/2018 no Tribunal de Contas do Paraná.

Seguindo estes parâmetros opina-se pela reiteração da notificação para entrega de documentos, desta feita, acompanhada de relatório da situação funcional, contendo:

- **Relatório** contendo a relação dos servidores **comissionados** que receberam nos últimos cinco anos gratificação mensal por participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (JETONS), especificando o grupo especial de trabalho que participou, bem como a frequência de reuniões/relatórios/diagnósticos realizados por mês.

- **Relatório** contendo a relação dos servidores **efetivos** que receberam nos últimos cinco anos gratificação mensal por participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (JETONS), especificando o grupo especial de trabalho que participou, bem como a frequência de reuniões/relatórios/diagnósticos realizados por mês.

- Solicitação mensal do Presidente de cada grupo especial de trabalho dirigido à Diretoria de Recursos Humanos, via protocolo, contendo a relação nominal dos membros e o resumo das atividades desenvolvidas no referido mês (art. 3º, §6º, do Decreto-N 2.545/2020).

### 3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o analisado, propõe-se ao Relator notificar o Prefeito Municipal, estabelecendo prazo de atendimento, sob pena de aplicação de multa para que forneça:

- **Relatório** contendo a relação dos servidores **comissionados** que receberam nos últimos cinco anos gratificação mensal por participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (JETONS), especificando o grupo especial de trabalho que participou, bem como a frequência de reuniões/relatórios/diagnósticos realizados por mês.

- **Relatório** contendo a relação dos servidores **efetivos** que receberam nos últimos cinco anos gratificação mensal por participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (JETONS), especificando o grupo especial de trabalho que participou, bem como a frequência de reuniões/relatórios/diagnósticos realizados por mês.

- Solicitação mensal do Presidente de cada grupo especial de trabalho dirigido à Diretoria de Recursos Humanos, via protocolo, contendo a relação nominal dos membros e o resumo das atividades desenvolvidas no referido mês (art. 3º, §6º, do Decreto-N 2.545/2020).

Ressalta-se ainda, que foi elaborada Manifestação Técnica 2277/2021 nos autos do Processo TC 2649/2021, em apenso, opinando pela notificação do Prefeito Municipal para que apresente:

[...]

Desta forma, a fim de aprimorar a análise, sugere-se a notificação para entrega de documentação complementar consistente em relatório da situação funcional dos ocupantes de cargos comissionados que já receberam a GRT **nos últimos cinco anos**, contendo, para cada servidor comissionado o resultado da aferição promovida pelo Secretário Municipal (art. 2º da Lei 1.586), a respectiva pontuação atingida em cada critério do Anexo I da Lei, e valor da gratificação paga no mês.

Assim sendo, verifica-se a pertinência de requisitar a documentação sugerida pela Área Técnica para subsidiar a análise.

Desse modo, adoto como razões de decidir o entendimento da Área Técnica, nos termos da **Manifestação Técnica 1966/2021 e Manifestação Técnica 2277/2021** (Processo TC 2649/2021, em apenso), bem como do *Parquet* de Contas, através do **Parecer nº 04641/2021**, no sentido de notificar o responsável para apresentação das informações acima mencionadas.

### **3. DO DISPOSITIVO.**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Relator**

## 1. DECISÃO TC-3424/2021-6:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. NOTIFICAR**, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no art. 358, III da Resolução TC 261/2013, preferencialmente por e-mail, o Prefeito Municipal de Marataízes, Sr. **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa, apresente os seguintes documentos:

**1.1.1** Relatório contendo a relação dos servidores comissionados que receberam nos últimos cinco anos gratificação mensal por participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (JETONS), especificando o grupo especial de trabalho que participou, bem como a frequência de reuniões/relatórios/diagnósticos realizados por mês;

**1.1.2.** Relatório contendo a relação dos servidores efetivos que receberam nos últimos cinco anos gratificação mensal por participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (JETONS), especificando o grupo especial de trabalho que participou, bem como a frequência de reuniões/relatórios/diagnósticos realizados por mês;

**1.1.3.** Solicitação mensal do Presidente de cada grupo especial de trabalho dirigido à Diretoria de Recursos Humanos, via protocolo, contendo a relação nominal dos membros e o resumo das atividades desenvolvidas no referido mês (art. 3º, § 6º, do Decreto-N 2.545/2020);

**1.1.4.** Relatório da situação funcional dos ocupantes de cargos comissionados que já receberam a GRT nos últimos cinco anos, contendo, para cada servidor comissionado o resultado da aferição promovida pelo Secretário Municipal (art. 2º da Lei 1.586), a respectiva pontuação atingida em cada critério do Anexo I da Lei, e valor da gratificação paga no mês.

**1.2. ENCAMINHAR** à Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, na forma regimental.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 29/10/2021 - 50ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**